



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

## EDITAL Nº 51/2025

Processo nº 04410035.004614/2024-22

### PREGÃO 51/2024

<b>Contratante:</b>	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
<b>Código da UASG:</b>	925543
<b>Objeto:</b>	Contratação para prestação de serviços de dedetização e descupinização com fornecimento de insumos.
<b>Valor da contratação:</b>	1.664.716,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)
<b>Data da sessão pública:</b>	10.04.2025
<b>Horário:</b>	09:00
<b>Local para o envio das propostas e da sessão pública:</b>	Portal de Compras do Governo Federal - <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Critério de Julgamento:</b>	menor preço por grupo
<b>Modo de Disputa:</b>	aberto e fechado
<b>Modo de Execução:</b>	Empreitada por preço global
<b>Preferência ME/EPP/Equiparadas:</b>	sim
<b>Locais para obtenção do edital:</b>	<a href="#">UERN</a> ; <a href="#">COMPRASNET</a> ; <a href="#">TCE</a>

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, do Decreto Estadual nº 31.832, de 22 de agosto de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e descupinização com fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 (DOZE) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se

tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.14.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor total anual do grupo.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1%.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JÚLGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1. e 4.7.

deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a

aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

7.10. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por correio eletrônico no endereço: [diradm@uern.br](mailto:diradm@uern.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br/>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [pregao@uern.br](mailto:pregao@uern.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.uern.br](http://www.uern.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (32532763)

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (32122417)

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (32661957)

11.11.3. ANEXO IV - Minuta de Proposta de Preços (30770596)

Mossoró/RN, 25 de março de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago, Membro da Unidade**, em 25/03/2025, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 25/03/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32731664** e o código CRC **F7435EFB**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410035.004614/2024-22

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para prestação de serviços de dedetização e descupinização, com fornecimento de insumos, para a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Mossoró/RN.	m <sup>2</sup>	185.800	R\$ 1,05	R\$ 195.090,00
2	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Mossoró/RN.	m <sup>2</sup>	1.120.190	R\$ 1,05	R\$ 1.176.199,50
3	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Natal/RN.	m <sup>2</sup>	63.885	R\$ 1,05	R\$ 67.079,25
4	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Natal/RN.	m <sup>2</sup>	81.055	R\$ 1,05	R\$ 85.107,75
5	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Assú/RN.	m <sup>2</sup>	8.745	R\$ 1,05	R\$ 9.182,25
6	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Assú/RN	m <sup>2</sup>	10.300	R\$ 1,05	R\$10.815,00
7	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Patu/RN.	m <sup>2</sup>	10.505	R\$ 1,05	R\$ 11.030,25
8	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Patu/RN.	m <sup>2</sup>	4.865	R\$ 1,05	R\$ 5.108,25

9	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Caicó/RN.	m <sup>2</sup>	12.921	R\$ 1,05	R\$ 13.567,05
10	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Caicó/RN.	m <sup>2</sup>	35.272	R\$ 1,05	R\$ 37.035,60
11	Serviços de dedetização e descupinização. Áreas internas da UERN na cidade de Pau dos Ferros/RN.	m <sup>2</sup>	17.681	R\$ 1,05	R\$ 18.565,05
12	Serviços de descupinização. Áreas externas da UERN na cidade de Pau dos Ferros/RN.	m <sup>2</sup>	34.225	R\$ 1,05	R\$ 35.936,25
<b>VALOR TOTAL (PARA VIGÊNCIA INICIAL DE 02 ANOS)</b>					<b>R\$ 1.664.716,20</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos , contar da publicação do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria de Serviços Contínuos nº 3171/2024-GP/FUERN (id [30157120](#)).

1.4. Caso necessário, o índice de reajustamento aplicável à contratação será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pelas razões apontadas no artigo 7º, §4º da Nota Técnica Nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (id [30207964](#)).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As despesas se adéquam ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 no tocante aos seus objetivos aprovados. Pode-se destacar que a contratação de serviços por meio de empresas terceirizadas enquadra-se ao “Objetivo Geral: Modernizar o sistema de governança pública institucional da Uern, inovando suas práticas de cogestão democráticas, participativas, eficientes, transparentes e de sustentabilidade para ampliar as capacidades da instituição na promoção das garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs do RN, referente ao Objetivo Específico: Modernizar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços institucionais da Uern, pertinente a Entrega 692: Assegurar a execução das ações de manutenção dos serviços essenciais, da infraestrutura predial e tecnológica por meio da contratação de serviços (empresa especializada), a fim de garantir o adequado recebimento, controle, registro, acompanhamento e execução das demandas, concernente ao Indicador 1068: Execução anual do plano de contratações para os serviços essenciais e de manutenção predial e tecnológica da UERN”. (Conforme despacho id. [30182786](#) da PROAD).

2.3. As justificativas de enquadramento no Plano de Contratações Anual - PCA e Plano de Contratações Anual Estadual - PCAE estão no documento id [30351257](#).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

- 4.1. Tem-se como critério de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- 4.2. O prestador de serviço deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.
- 4.3. São praticas de sustentabilidade aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Legislação	<p>- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</p> <p>- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).</p> <p>- RDC ANVISA RDC ANVISA nº 622/2022 (Dispõe sobre funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências) - RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) - Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.) - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
Principais Determinações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa física ou jurídica especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.</li> <li>• A pessoa física ou jurídica instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.</li> <li>• A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com pessoa física ou jurídica especializada.</li> <li>• Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a pessoa física ou jurídica especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.</li> <li>• A pessoa física ou jurídica especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o</li> </ul>

registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

- A pessoa física ou jurídica especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- No que se refere à logística reversa: a) a pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a pessoa física ou jurídica especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador. c) a pessoa física ou jurídica especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da pessoa física ou jurídica especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à pessoa física ou jurídica especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- A pessoa física ou jurídica especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a pessoa física ou jurídica especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A pessoa física ou jurídica especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a pessoa física ou jurídica especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

## Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na Nota Técnica Nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (id [30207964](#)).

## Vistoria

4.6. A visita/vistoria deverá ser agendada junto a servidor lotado na Diretoria de Administração e Serviços da Pró-Reitoria de Administração – DAS/PROAD, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 11h, através do telefone **(84) 3315-2114** ou e-mail **diradm@uern.br**.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA deverá fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

5.1.2. Os serviços de dedetização, objetos do presente Contrato, serão prestados de forma parcelada, mediante requisições expedidas pela Diretoria Administrativa-DA/UERN, e exclusivamente para o atendimento das efetivas necessidades da Contratante, sendo vedado o atendimento de solicitações realizadas sem autorizações por escrito do citado setor;

5.1.3. O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato, 48 horas a contar da solicitação da administração, contados a partir da emissão da autorização respectiva, podendo ser reduzido, de acordo com as necessidades da Contratante, quando se tratar de serviços de menor volume ou emergenciais;

5.1.4. A prestação dos serviços, será realizada de acordo com as necessidades da UERN, de forma parcelada, exclusivamente mediante autorização por escrito de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim;

5.1.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, e exclusivamente às suas expensas, as despesas com o fornecimento de materiais/insumos, mão-de-obra, equipamentos (incluindo sua manutenção), transportes e demais aparelhos que concorram para a perfeita execução dos serviços elencados acima, responsabilizando-se a licitante, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros;

- 5.1.6. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: formigas, cupins, traças, insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e etc.
- 5.1.7. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 5.1.8. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- 5.1.9. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.
- 5.1.10. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 5.1.11. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, aracnídeos, escorpiões, cupins, pulgas, formigas, mosquitos, outros do tipo além de ratos, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 5.1.12. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 5.1.13. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- a) Não causarem manchas;
  - b) Serem antialérgicos;
  - c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - d) Serem inofensivos à saúde humana;
  - e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
  - f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
  - g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- 5.1.14. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 5.1.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

5.1.16. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, de 90 dias e utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

5.1.17. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.1.18. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.2. Constituem ainda obrigações da Contratada:

5.2.1. Assinar e devolver Contrato até 5 (cinco) dias úteis após sua disponibilização para assinatura pela Contratante;

5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.2.3. Manter sempre atualizado o seu endereço, número de telefone fixo, celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à Contratante;

5.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto licitado;

5.2.5. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos documentos;

5.2.6. Entregar/executar o objeto do contrato acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura correspondentes, tendo em vista que o ônus decorrente da inobservância desta obrigação será unicamente seu;

5.2.7. Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do serviço executado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho e deste Termo de Referência;

5.2.8. Pagar pontualmente aos fornecedores e obrigações fiscais inerentes ao fornecimento do material, ou prestação de serviço, objeto da presente contratação, com base no respectivo edital e seus anexos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

5.2.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos vendidos, ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;

5.2.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos, até sua regularização, e de serem aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a Contratante;

5.2.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento de Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência ou imperícia de seu pessoal envolvido no fornecimento do material, ou prestação de serviço, conforme o caso, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e fiscalização exercidos pela Contratante não exclui nem diminui sua responsabilidade;

- 5.2.12. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, atendendo às especificações, marcas, prazos de validade em conformidade com o Contrato e nos locais designados pela Contratante;
- 5.2.13. Fornecer os materiais e prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da Contratante;
- 5.2.14. Participar de todas as reuniões convocadas pela Contratante, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do Contrato;
- 5.2.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais fornecidos, ou serviços prestados, conforme o caso;
- 5.2.16. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, quando do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, conforme o caso;
- 5.2.17. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a Contratante;
- 5.2.18. Fornecer os materiais e/ou prestar os serviços, conforme o caso, observando especialmente o prazo e condições de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e também as especificações e exigências estabelecidas no edital e demais anexos da licitação;
- 5.2.19. Substituir o material recusado e/ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados no Termo de Referência, anexo do edital;
- 5.2.20. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, durante o fornecimento de material, ou a prestação de serviços, conforme o caso, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela Contratante;
- 5.2.21. Adotar os meios adequados para isolamento de áreas quando os serviços apresentarem riscos potenciais a terceiros que transitem nas proximidades dos locais de trabalho.
- 5.2.22. Responsabilizar-se pela guarda de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços;
- 5.2.23. Exigir que os seus funcionários apresentem-se, ao local da execução, devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 5.2.24. Assumir todos os ônus e providenciar toda a documentação que for pertinente às exigências legais e ambientais no tocante aos serviços;
- 5.2.25. Assumir todos os ônus decorrentes de danos materiais que venham a ser causados nas dependências da UERN, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 5.2.26. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 5.2.27. Observar e acompanhar o consumo dos limites previstos em contrato para execução dos serviços;

- 5.2.28. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;
- 5.2.29. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de execução do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas Contrato;
- 5.2.30. Executar os serviços de acordo com as instruções da Contratante, no que couber;
- 5.2.31. Apresentar, no prazo de 10 dias corridos, qualquer documentação e informação solicitada pela fiscalização relativa ao serviço prestado e à contratação como um todo.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços de dedetização serão prestados **nos campi universitários** da UERN, de acordo com os seguintes endereços:

5.3.1. **Caicó/RN:**

- a) Campus Avançado de Caicó - Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 725 - Centro.
- b) Clínicas e Laboratórios: Rua André Sales, 667, Paulo VI.

5.3.2. **Natal/RN:**

- a) Campus Avançado de Natal: Av. Dr. João Medeiros Filho, 9999 b, Igapó.

5.3.3. **Pau dos Ferros/RN:**

- a) Campus Avançado de Pau dos Ferros: BR 405, KM 3, ARIZONA.

5.3.4. **Mossoró/RN:**

- a) Campus Central: Avenida Francisco Mota, nº 572, bairro Presidente Costa e Silva.
- b) Faculdade de Ciências da Saúde: Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.
- c) Faculdade de Enfermagem - Rua Dionísio Filgueira, nº 383 - Centro.
- d) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n - Centro.
- e) Reitoria - Rua Almino Afonso, nº 478 - Centro.
- f) Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central - Avenida Rio Branco, nº 1902 - Centro.
- g) Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) - Rua Dr. Mário Negócio, 58-120 - Centro.

5.3.5. **Patu/RN:**

- a) Campus Avançado de Patu – Rua Lauro Maia, s/n, Centro.

5.3.6. **Assú/RN**

a) Campus de Avançado de Assú – Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo daquele estabelecido nesta contratação para serviços específicos;

5.6. Sem prejuízo do disposto na legislação, a empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, de 90 (noventa) dias.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento;
- 6.11. A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle, adotados na fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à execução destes métodos;
- 6.12. A CONTRATANTE, através do responsável por receber o objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.13. A CONTRATANTE deverá designar fiscais setoriais para cada cidade onde for prestado serviço, os quais serão responsáveis por conferir e atestar os relatórios de prestação de serviço emitidos pela CONTRATADA;
- 6.14. A fiscalização poderá exigir que seja substituído ou refazer o serviço entregue/executado em desacordo com as especificações, visando ao interesse dos serviços ou à integridade do patrimônio e da comunidade da CONTRATANTE, desde que o faça por escrito;
- 6.15. As decisões que extrapolem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, a qual deverá adotar em tempo hábil as medidas pertinentes;
- 6.16. A comprovação dos serviços, para efeito de fiscalização, acompanhamento, conferência e faturamento, se dará de forma mensal e mediante a apresentação da documentação abaixo listada:
- I - Relatório de faturamento, contendo medição, em metros quadrados, valores conforme contrato, descrição do ambiente, setor, unidade e cidade em que foi realizado o serviço, assinado por responsável operacional da empresa e por servidor da UERN que esteja exercendo a fiscalização técnica;
  - II - Cópias dos chamados da UERN que deram origem aos respectivos serviços e Ordens de Serviços emitidas pela empresa, assinadas por funcionário da empresa responsável pelo serviço e por servidor da UERN ou por pessoa por ele designada para acompanhar o serviço, para fins de instrução e comprovação das informações constantes em relatório de faturamento;
  - III - Relatório fotográfico do antes e depois dos locais onde os serviços foram prestados, identificando nominalmente cada local e a Ordem de Serviço a que se refere, com destaque gráfico das áreas, constando as medidas em metros (largura e altura) das superfícies dos

ambientes/recintos onde foram realizados os serviços, para fins de instrução e comprovação das informações constantes em relatório de faturamento;

IV - Planta baixa simplificada da Unidade em que foi realizado o serviço, destacando e identificando visualmente os ambientes/salas, relacionando com as informações do Relatório Fotográfico e a respectiva Ordem de Serviço.

6.17. A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes até o décimo dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços;

6.18. A CONTRATADA se responsabiliza pelas medições dos locais onde foram prestados os serviços, bem como por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato;

6.19. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados;

6.20. Não será aceito pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória;

6.21. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionado à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos;

6.22. A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/ fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e Pagamento**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço (id [30601616](#)).

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.23. A motivação para indicação dos critérios acima encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

### Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. A motivação para indicação dos critérios acima encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.664.716,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), para os dois anos iniciais de vigência, conforme custos unitários apostos na Pesquisa Mercadológica (Id [32127117](#)).

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id [32366804](#)):

<b>Unidade Gestora</b>	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
<b>Subação(ões)</b>	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
<b>Fonte(s)</b>	<b>0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos</b> 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Natureza(s)</b>	<b>3.3.90.39.78 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação)</b>
<b>Pré-Empenho:</b>	2025PE000458
<b>Valor</b>	R\$ 1.664.716,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/2021 - Pregão Eletrônico - Versão: Dezembro/2023 da AGU, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, 18 de março de 2025.

**Amábilis de Oliveira e Silva - Mat.: 13.194-6**

Chefe do Setor de Planejamento/DLC – Port. Nº 3414/2022 GP/FUERN  
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROAD/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fábio Alves Gondim, Membro da Unidade**, em 18/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 18/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32532763** e o código CRC **62CDD83F**.

Referência: Processo nº 04410035.004614/2024-22

SEI nº 32532763

Criado por [amabilisoliveira](#), versão 18 por [amabilisoliveira](#) em 18/03/2025 10:24:43.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 04410035.004614/2024-22

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN</b>
<b>ESTUDOS PRELIMINARES</b>
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

<b>1. Dados do processo:</b>	
<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/PROAD - UERN
<b>Objeto:</b>	Contratação, de forma parcelada, de prestação de serviços de dedetização e descupinização, com fornecimento de insumos, destinada ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
<b>Local da entrega ou prestação do serviço:</b>	Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN

**Nº do Processo:**[04410035.004614/2024-22](#)**2. Necessidade da contratação:**

A contratação de serviços de dedetização na UERN é crucial para manter um ambiente saudável e seguro para servidores, estudantes, funcionários e visitantes. Sendo um local com grande circulação de pessoas, a presença de insetos e roedores pode aumentar o risco de transmissão de doenças e causar alergias. A dedetização ajuda a evitar essas ameaças, garantindo a saúde de todos que frequentam esses espaços.

Além disso, pragas urbanas podem causar danos físicos ao patrimônio público, como roer documentos, equipamentos e materiais. Esse tipo de desgaste compromete a integridade de bens públicos, aumentando os gastos com reparos e reposições. Portanto, a dedetização regular protege esses bens, contribuindo para a conservação e longevidade do patrimônio da Administração Pública.

A dedetização também é importante para o cumprimento das normas de higiene e segurança exigidas por regulamentações, como as de segurança do trabalho. Manter um ambiente livre de pragas ajuda a Administração Pública a evitar possíveis sanções administrativas e a manter sua conformidade com essas exigências, mostrando compromisso com a segurança de todos.

Dessa forma, um ambiente dedetizado promove bem-estar e produtividade, além de reforçar a imagem da instituição. Ambientes limpos e controlados refletem cuidado e respeito pela saúde e segurança pública, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições e valorizando o espaço público.

Além da salvaguarda do patrimônio público, o referido serviço também se torna necessário com vistas à segurança dos usuários, sem contar a importante realização da missão institucional.

**3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):**

"(...) as despesas se adéquam ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 no tocante aos seus objetivos aprovados. Pode-se destacar que a contratação de serviços por meio de empresas terceirizadas enquadra-se ao "Objetivo Geral: Modernizar o sistema de governança pública institucional da Uern, inovando suas práticas de cogestão democráticas, participativas, eficientes, transparentes e de sustentabilidade para ampliar as capacidades da instituição na promoção das garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs do RN, referente ao Objetivo Específico: Modernizar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços institucionais da Uern, pertinente a Entrega 692: Assegurar a execução das ações de manutenção dos

serviços essenciais, da infraestrutura predial e tecnológica por meio da contratação de serviços (empresa especializada), a fim de garantir o adequado recebimento, controle, registro, acompanhamento e execução das demandas, concernente ao Indicador 1068: Execução anual do plano de contratações para os serviços essenciais e de manutenção predial e tecnológica da UERN". (Conforme despacho id. [30182786](#) da PROAD)

Em atenção a solicitação exarada no despacho id [31302372](#), informamos que a contratação está cadastrada no Plano de Contratações Anual da FUERN - PCA/PCAE sob o código **925543-51/2025**.

#### 4. Requisitos da contratação:

##### 4.1. Natureza da Contratação:

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Acosta-se à presente solicitação a Portaria nº 3171/2024 - FUERN, que dispõe sobre a designação dos serviços e fornecimento contínuos no âmbito da FUERN.

##### 4.1.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato deverá ter vigência inicial de 2 (dois) anos, a contar da publicação do instrumento, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, nos termos do art. 107 da Lei supramencionada.

##### 4.3. Sustentabilidade:

Tem-se como critério de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

O prestador de serviço deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

Legislação	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</li> <li>- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas</li> </ul>

sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).

- RDC ANVISA RDC ANVISA nº 622/2022 (Dispõe sobre funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências) - RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) - Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.) - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### Principais Determinações

- A pessoa física ou jurídica especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A pessoa física ou jurídica instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com pessoa física ou jurídica especializada.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a pessoa física ou jurídica especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A pessoa física ou jurídica especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A pessoa física ou jurídica especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- No que se refere à logística reversa: a) a pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a pessoa física ou jurídica

especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador. c) a pessoa física ou jurídica especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da pessoa física ou jurídica especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à pessoa física ou jurídica especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A pessoa física ou jurídica especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a pessoa física ou jurídica especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A pessoa física ou jurídica especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a pessoa física ou jurídica especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

#### 4.4. Padrões mínimos de qualidade:

- A prestação dos serviços, objeto do ETP, será realizada de acordo com as necessidades da UERN, de forma parcelada, exclusivamente mediante autorização por escrito de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim;
- Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, e exclusivamente às suas expensas, as despesas com o fornecimento de materiais/insumos, mão-de-obra, equipamentos (incluindo sua manutenção), transportes e demais aparelhos que concorram para a perfeita

execução dos serviços elencados acima, responsabilizando-se a licitante, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros;

- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: formigas, cupins, traças, insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e etc.
- A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.
- As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, aracnídeos, escorpiões, cupins, pulgas, formigas, mosquitos, outros do tipo além de ratos, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- Características Técnicas dos Produtos:
- Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, de 90 dias e utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

- A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

#### **4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Assinar e devolver Contrato até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Manter sempre atualizado o seu endereço, número de telefone fixo, celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- O prazo mínimo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos documentos;
- Entregar/executar o objeto do contrato acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura correspondentes, tendo em vista que o ônus decorrente da inobservância desta obrigação será unicamente seu;
- Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do serviço executado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho e do Termo de Referência, anexo do edital;
- Pagar pontualmente aos fornecedores e obrigações fiscais inerentes ao fornecimento do material, ou prestação de serviço, objeto da presente contratação, com base no respectivo edital e seus anexos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos vendidos, ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos, até sua regularização, e de serem aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento de Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência ou imperícia de seu pessoal envolvido no fornecimento do material, ou prestação de serviço, conforme o caso, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não exclui nem diminui sua responsabilidade;
- Fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, atendendo às especificações, marcas, prazos de validade em conformidade com o Contrato e nos locais designados pela CONTRATANTE;
- Fornecer os materiais e prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais fornecidos, ou serviços prestados, conforme o caso;
- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, quando do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, conforme o caso;

- Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;
- Fornecer os materiais e/ou prestar os serviços, conforme o caso, observando especialmente o prazo e condições de recebimento estabelecidos no Termo de Referência e também as especificações e exigências estabelecidas no edital e demais anexos da licitação;
- Substituir o material recusado e/ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados no Termo de Referência, anexo do edital;
- Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material, ou a prestação de serviços, conforme o caso, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- Adotar os meios adequados para isolamento de áreas quando os serviços apresentarem riscos potenciais a terceiros que transitem nas proximidades dos locais de trabalho.
- Responsabilizar-se pela guarda de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços;
- Exigir que os seus funcionários apresentem-se, ao local da execução, devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- Assumir todos os ônus e providenciar toda a documentação que for pertinente às exigências legais e ambientais no tocante aos serviços;
- Assumir todos os ônus decorrentes de danos materiais que venham a ser causados nas dependências da UERN, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- Observar e acompanhar o consumo dos limites previstos em CONTRATO para execução dos serviços;
- Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de execução do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas Contrato;
- Os serviços de dedetização, objetos do presente Contrato, serão prestados de forma parcelada, mediante requisições expedidas pela Diretoria Administrativa-DA/UERN, e exclusivamente para o atendimento das efetivas necessidades da CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento de solicitações realizadas sem autorizações por escrito do citado setor;
- O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato, 48 horas a contar da solicitação da administração, contados a partir da emissão da autorização respectiva, podendo ser reduzido, de acordo com as necessidades da Contratante, quando se tratar de serviços de menor volume ou emergenciais;
- Executar os serviços de acordo com as instruções da CONTRATANTE, no que couber;
- Apresentar, no prazo de 10 dias corridos, qualquer documentação e informação solicitada pela fiscalização relativa ao serviço prestado e à contratação como um todo;

#### **4.6 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 4.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao material ou serviço respectivamente fornecido ou executado;
- Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme o caso;
- Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam/executem o material/serviço objeto da presente contratação;
- Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo do edital, pautando-se sempre pelas normas previstas no edital e por outras que venham a ser emitidas após a celebração do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no edital e seus anexos;
- Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento do material ou execução do serviço, conforme o caso, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do edital e seus anexos;
- Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral pela entrega/execução do objeto da presente contratação em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no edital e seus anexos;
- Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, em desacordo com as especificações do objeto contratado constantes do edital e seus anexos;
- Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante o fornecimento de material ou a prestação de serviço, conforme o caso, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o Contrato, através da figura do Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscais setoriais, a fim de garantir sua perfeita execução;
- Vetar a execução de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da licitante vencedora, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazo estabelecidos no edital;
- Solicitar, via telefone, e-mail ou outro meio disponível, a eventual entrega/prestação do material/serviço licitado, conforme Contrato;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega/execução do objeto da presente contratação.

#### **4.8 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente contratação deverá ser fornecido ou prestado, conforme o caso, no endereço constante da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE – Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – e no local por ela designado;

O prazo de execução dos serviços de até 48 horas após a solicitação formal da administração contados a partir de solicitação da CONTRATANTE, que se dará após o envio da Nota de Empenho para CONTRATADA, ou de acordo com a solicitação do gestor do contrato;

Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em livro ou sistema próprio, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA;

Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades;

Caso ocorra à inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme o Termo de Referência, anexo do edital;

Os serviços devem ser prestados nas respectivas cidades, conforme indicado no Termo de Referência, às expensas da Contratada, em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato respectivo, ou de acordo com a solicitação da UERN;

#### **4.9 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento;

A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle, adotados na fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à execução destes métodos;

A CONTRATANTE, através do responsável por receber o objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

A CONTRATANTE deverá designar fiscais setoriais para cada cidade onde for prestado serviço, os quais serão responsáveis por conferir e atestar os relatórios de prestação de serviço emitidos pela CONTRATADA;

A fiscalização poderá exigir que seja substituído ou refazer o serviço entregue/executado em desacordo com as especificações, visando ao interesse dos serviços ou à integridade do patrimônio e da comunidade da CONTRATANTE, desde que o faça por escrito;

As decisões que extrapolem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, a qual deverá adotar em tempo hábil as medidas pertinentes;

A comprovação dos serviços, para efeito de fiscalização, acompanhamento, conferência e faturamento, se dará de forma mensal e mediante a apresentação da documentação abaixo listada:

I - Relatório de faturamento, contendo medição, em metros quadrados, valores conforme contrato, descrição do ambiente, setor, unidade e cidade em que foi realizado o serviço, assinado por responsável operacional da empresa e por servidor da UERN que esteja exercendo a fiscalização técnica;

II – Cópias dos chamados da UERN que deram origem aos respectivos serviços e Ordens de Serviços emitidas pela empresa, assinadas por funcionário da empresa responsável pelo serviço e por servidor da UERN ou por pessoa por ele designada para acompanhar o serviço, para fins de instrução e comprovação das informações constantes em relatório de faturamento;

III – Relatório fotográfico do antes e depois dos locais onde os serviços foram prestados, identificando nominalmente cada local e a Ordem de Serviço a que se refere, com destaque gráfico das áreas, constando as medidas em metros (largura e altura) das superfícies dos ambientes/recintos onde foram realizados os serviços, para fins de instrução e comprovação das informações constantes em relatório de faturamento;

IV – Planta baixa simplificada da Unidade em que foi realizado o serviço, destacando e identificando visualmente os ambientes/salas, relacionando com as informações do Relatório Fotográfico e a respectiva Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deve apresentar os relatórios e seus respectivos comprovantes até o décimo dia útil subsequente ao último dia do mês de execução dos serviços;

A CONTRATADA se responsabiliza pelas medições dos locais onde foram prestados os serviços, bem como por elaborar, juntar e organizar os relatórios e toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato;

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações nos relatórios e documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados;

Não será aceito pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem os devidos relatórios e documentação comprobatória;

A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionado à análise dos relatórios e respectivos comprovantes exigidos;

A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

#### **4.10 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Os prazos tanto para o recebimento definitivo quanto para o recebimento provisório constarão em termo detalhado, de acordo com a legislação. Prazo para o recebimento provisório: 5 (cinco) dias. Prazo para o recebimento definitivo: 10 (dez) dias.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento definitivo das partes do objeto divisível e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária de qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e apresentação do demonstrativo dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetuados;

A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus;

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem a prévia e necessária consulta à sua regularidade fiscal, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência vencida;

Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada;

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os materiais/serviços forem entregues/prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do edital;

O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal;

A não indicação pela CONTRATADA da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

A CONTRATADA optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012;

A CONTRATANTE pagará tão somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado na presente contratação;

O pagamento estará condicionado ao atendimento ao prazo e condições de recebimento constantes no Termo de Referência.

#### **4.11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Advertência;

Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos

termos e prazos do edital;

c) Se recusar injustificadamente em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital;

e) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

f) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

i) Cometer fraude fiscal;

II – Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, limitada ao percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre parcela correspondente a razão de 1/12 (um doze avos) do valor total da contratação;

III – Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de documentos e informações as quais a empresa seja obrigada a apresentar ou que tenham sido solicitados pela fiscalização, limitada ao percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre parcela correspondente a razão de 1/12 (um doze avos) do valor total da contratação;

IV – Multa de 0,50% (cinquenta décimos por cento) por cláusula descumprida, referente a qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre parcela correspondente a razão de 1/12 (um doze avos) do valor total da contratação, excluindo-se os casos em que houver penalidade mais específica;

V - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas nos incisos “I”, “II” e “III” poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

As sanções devem ser publicadas e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Em caso de multa, o valor da penalidade será descontado preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **4.12 DO REAJUSTE**

Mediante solicitação da CONTRATADA, o contrato poderá ter o valor reajustado, respeitando- se o intervalo mínimo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se refira;

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA– Índice de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito de solicitar reajuste preclui quando finalizada a vigência do contrato do período correspondente ou na data em que se inicie nova vigência por ocasião de prorrogação.

#### **4.13 DA VISITA E VISTORIA**

A empresa interessada em participar da licitação poderá, através de técnico(s), realizar VISITA e VISTORIA, nos prédios descritos no Item 4.20, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto desta licitação;

A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram o Termo de Referência são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

A visita/vistoria deverá ser agendada junto a servidor lotado na Diretoria de Administração e Serviços da Pró-Reitoria de Administração – DAS/PROAD, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 11h, através do telefone (84) 3315-2114 ou e-mail diradm@uern.br.

Caso a licitante opte por não realizar a visita/vistoria, deve apresentar termo de renúncia, conforme modelo previsto em anexo ao Edital.

Independentemente da vistoria, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**4.14. Transição Contratual:**

Não aplicável.

**4.15. Relevância dos requisitos estipulados:**

Os requisitos estabelecidos dessa contratação são cruciais para assegurar que a prestação dos serviços contratados pela UERN ocorra de forma eficiente, segura e com a qualidade necessária. A execução de serviços de dedetização, de forma controlada e apenas quando autorizada, garante a otimização de recursos, mantendo um rígido controle sobre os gastos públicos e a transparência nas operações.

Ao exigir que a empresa vencedora assuma integralmente as despesas com insumos, equipamentos, transporte e mão de obra, bem como os riscos de eventuais prejuízos, a UERN se resguarda de custos adicionais inesperados. Isso também assegura que quaisquer danos causados durante a execução dos serviços sejam prontamente corrigidos pela contratada, mantendo a integridade das instalações e evitando litígios.

A escolha de produtos de alta qualidade e que atendam às normas da ANVISA é uma medida essencial para proteger a saúde de servidores, alunos, funcionários e visitantes, prevenindo reações alérgicas ou outros efeitos adversos. O uso de produtos antialérgicos, inodoros e inofensivos garante que os ambientes possam ser utilizados com segurança logo após a aplicação, preservando o bem-estar coletivo.

Além disso, a exigência de um prazo de garantia de 90 dias, com a possibilidade de aplicações corretivas gratuitas, reforça a responsabilidade da contratada em oferecer um serviço duradouro e eficaz. A prontidão para correções em até 24 horas demonstra o compromisso com a excelência no atendimento, evitando que eventuais problemas se agravem.

Por fim, a identificação clara dos funcionários, o uso obrigatório de EPIs e a disponibilidade de equipamentos em perfeito estado asseguram que o serviço seja realizado com segurança e profissionalismo, evitando riscos tanto para os trabalhadores quanto para os usuários das instalações. Assim, esses requisitos não apenas protegem os interesses da UERN, mas também garantem a tranquilidade e segurança de todos que utilizam seus espaços.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

**4.16. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte:**

A licitação se enquadra na hipótese de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS.

Deve ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados em virtude do valor estimado abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), nos limites previstos da Lei Complementar nº 675, de 2020.

**4.17. Garantia à execução:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um procedimento de contratação que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada. Ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

**4.18. Qualificação técnica e econômico-financeira:**

- Comprovação de aptidão para execução de serviço. A exigência de tal comprovação é necessária para que a execução de serviço em processos de licitação tenha sua qualidade, eficiência, conformidade legal protegidas, a fim de alcançar o interesse público na contratação desse serviço pela FUERN;
- Certidão negativa de insolvência civil ou certidão negativa de falência, conforme cada caso. A exigência de tal comprovação se faz necessária em razão de garantir a capacidade financeira e a idoneidade das pessoas físicas ou jurídicas concorrentes, a fim de alcançar o interesse público, ou seja, garantir o pleno cumprimento da missão institucional da FUERN, além de promover a transparência e a igualdade de oportunidades, e garantir a segurança jurídica do processo licitatório.

#### 4.19 Forma de execução e critérios de execução

Após análise das características da contratação de serviço de dedetizações, decidimos que o regime de execução será **empreitada por preço global**, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXX da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, é importante destacar que, mesmo sendo uma contratação por preço global, a UERN poderá realizar pagamentos parciais a partir de processos de medição mensal. Essa prática permitirá que a Administração avalie o progresso dos serviços executados e faça abatimentos do valor global contratado conforme as etapas ou marcos previamente definidos no contrato. Para isso, cada medição deverá ser acompanhada de documentação que comprove a execução dos serviços correspondentes.

Para aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

- a) A unidade de medida para mensuração do serviço será a metragem do local do serviço, devidamente comprovado;
- b) O faturamento será proporcional à qualidade do serviço, a qual será aferida por média aritmética simples obtida pela soma das notas parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme TABELAS A e B, apresentadas abaixo:

TABELA A - Indicadores e parâmetros de qualidade

Indicador	PARÂMETRO					
	5	4	3	2	1	0
<b>Serviços atendidos dentro do prazo</b>	Cumprido integralmente	descumprido em 10% a 30% das O.S. ou chamados	descumprido em 31% a 50% das O.S. ou chamados	descumprido em 51% a 80% das O.S. ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S. ou chamados	descumprido em três faturas consecutivas
<b>Danos a pessoas e/ou patrimônio da UERN</b>	Nenhum dano	01 dano material registrado	02 danos materiais registrados	03 danos materiais registrados	04 ou mais danos materiais registrados	Dano em três meses consecutivos ou qualquer dano fatal registrado
<b>Infração/Notificação ambiental</b>	Nenhuma notificação/infração	01 notificação/infração registrada	02 notificações/infrações registradas	03 notificações/infrações registradas	04 ou mais notificações/infrações registradas	Notificação/Infração em três meses consecutivos

<b>Atendimento de emergências</b>	Cumprido integralmente	Descumprido 01 vez, em um mês	Descumprido 02 vezes, em um mês	Descumprido 03 vezes, em um mês	Descumprido 04 vezes ou mais, em um mês	Descumprido em três meses consecutivos, pelo menos 01 vez
<b>Documentação comprobatória</b>	Cumprido integralmente	Apresentou comprovações com erros, mas corrigiu em menos de 48 horas	Apresentou comprovações com erros e corrigiu após 48 horas	Demorou mais de 30 dias para apresentar/corrigir comprovação	Emitiu Nota Fiscal, sem comprovações e sem autorização do fiscal ou gestor do contrato	Reincidiu em erros nas comprovações
<b>Comunicação com a empresa</b>	Atendeu a todos os chamados da fiscalização	Alegou não ter visto comunicação enviada por e-mail	Não atendeu a chamado telefônico	Não compareceu a reunião solicitada, sem justificativa	Não comunicou a UERN sobre decisões que tenham prejudicado a execução contratual	Demorou mais de 30 dias para atender demanda da fiscalização relacionadas a qualquer obrigação contratual
<b>Acidentes de trabalho</b>	Nenhum acidente	01 acidente registrado	02 acidentes registrados	03 acidentes registrados	04 ou mais acidentes registrados	Acidentes registrados em três meses consecutivos ou acidente fatal pelo menos 01 vez em um mês.
<b>Outras ocorrências apontadas pela fiscalização técnica</b>	Nenhuma ocorrência registrada	01 ocorrência registrada	02 ocorrências registradas	03 ocorrências registradas	04 ocorrências registradas	05 ou mais ocorrências registradas

TABELA B - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

<b>Impacto na mensuração da fatura</b>	
<b>Média dos indicadores</b>	<b>Medida aplicada</b>
Entre 4 e 5	Pagamento de 100% da fatura
Entre 3 e 4	Pagamento de 90% da fatura
Entre 2 e 3	Pagamento de 80% da fatura
Entre 1 e 2	Pagamento de 70% da fatura

Entre 0 e 1

Pagamento de 60% da fatura

- A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica e endossada pelo Gestor do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados;
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- Antes de encaminhar a respectiva nota fiscal/fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica do contrato irá preencher instrumento de medição de resultados, denominado IMR, informando as notas de cada indicador pré-determinado, seguindo modelo em anexo.
- Tanto os indicadores, quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da UERN, desde que sejam considerados pertinentes a melhor avaliação da qualidade do serviço.
- A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, devendo tais alterações serem efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- O pagamento pelos serviços de dedetização e descupinização será realizado exclusivamente pela efetiva execução dos serviços contratados.
- O prestador só fará jus ao pagamento após a conclusão efetiva e satisfatória das atividades, conforme especificações estabelecidas no contrato, com a entrega de relatórios detalhados e a devida comprovação de execução.
- Caso o serviço não seja executado conforme o acordado ou não atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, o pagamento será proporcional ao serviço realmente prestado, não sendo admitido o pagamento antecipado ou por serviços não realizados.

#### 4.20 Endereços da prestação dos serviços

Os serviços de dedetização serão prestados **nos campi universitários** da UERN, de acordo com os seguintes endereços:

**1. Caicó/RN:**

- Campus Avançado de Caicó - Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 725 - Centro.
- Clínicas e Laboratórios: Rua André Sales, 667, Paulo VI.

**2. Natal/RN:**

- Campus Avançado de Natal: Av. Dr. João Medeiros Filho, 9999 b, Igapó.

**3. Pau dos Ferros/RN:**

- Campus Avançado de Pau dos Ferros: BR 405, KM 3, ARIZONA.

**4. Mossoró/RN:**

- Campus Central: Avenida Francisco Mota, nº 572, bairro Presidente Costa e Silva.
- Faculdade de Ciências da Saúde: Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.
- Faculdade de Enfermagem - Rua Dionísio Filgueira, nº 383 - Centro.
- Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n - Centro.
- Reitoria - Rua Almino Afonso, nº 478 - Centro.
- Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central - Avenida Rio Branco, nº 1902 - Centro.
- Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) - Rua Dr. Mário Negócio, 58-120 - Centro.

**5. Patu/RN**

Campus Avançado de Patu – Rua Lauro Maia, s/n, Centro.

**6. Assú/RN**

Campus de Avançado de Assú – Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro

**5. Estimativa das quantidades e memória de cálculo:**

O objeto dessa contratação tem por finalidade instrumentalizar a contratação de serviços de dedetização e descupinização, com fornecimento de insumos, nos *campi* da FUERN localizados nas cidades de Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN, destinada ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Para a definição das quantidades a serem contratadas no presente processo, foi realizada uma análise detalhada das áreas pertencentes à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). O levantamento foi baseado no **memorial de metragem patrimonial**, que compreende tanto áreas construídas quanto não construídas, distribuídas entre os diversos campi da instituição. A necessidade de contratação dos serviços de dedetização e descupinização decorre da manutenção contínua das condições sanitárias e de salubridade dos ambientes universitários, garantindo um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Atendendo às exigências do **Parecer 342/2024** da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que ressaltou a importância da apresentação de documentos que comprovem a estimativa de quantidades e sua fundamentação técnica, foi incorporado ao estudo a metodologia de cálculo baseada na área patrimonial da UERN. O cálculo da quantidade bienal foi realizado com base na **metragem total da universidade, multiplicada por quatro**, considerando que a prestação dos serviços será necessária ao longo de **quatro semestres consecutivos**. Assim, busca-se garantir que a frequência e a abrangência dos serviços estejam alinhadas com as necessidades institucionais.

Os dados apresentados foram extraídos do **memorial de metragem da UERN**, que detalha a metragem de cada unidade universitária, incluindo prédios administrativos, laboratórios, clínicas e demais instalações acadêmicas. Com base nesses dados, a área total foi multiplicada por quatro para representar a necessidade bienal, assegurando que todas as dependências da universidade sejam devidamente contempladas no serviço de dedetização e descupinização, conforme os padrões técnicos exigidos para a execução eficiente e eficaz da prestação dos serviços.

A tabela a seguir sintetiza os valores estimados da metragem a ser tratada em cada campus da UERN e seus respectivos valores unitários, resultando no custo total bienal da contratação. Esse levantamento permite a transparência no dimensionamento do serviço e fundamenta a justificativa econômica da licitação. Para maior facilidade de acesso e conferência, o arquivo com os dados está disponível abaixo.

### GRUPO ÚNICO

GRUPO/ ITEM	SERVIÇOS	CIDADE	UND.	QUANTIDADE BIENAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN.	MOSSORÓ	M <sup>2</sup>	185800
2	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN.	MOSSORÓ	M <sup>2</sup>	1120190
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE NATAL/RN.	NATAL/RN	M <sup>2</sup>	63885
4	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE NATAL/RN.	NATAL/RN	M <sup>2</sup>	81055
5	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE ASSÚ/RN.	ASSÚ/RN	M <sup>2</sup>	8745
6	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE ASSÚ/RN.	ASSÚ/RN	M <sup>2</sup>	10300

7	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PATU/RN.	PATU/RN	M <sup>2</sup>	4865
8	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PATU/RN.	PATU/RN	M <sup>2</sup>	10505
9	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ/RN.	CAICÓ/RN	M <sup>2</sup>	12921
10	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ/RN.	CAICÓ/RN	M <sup>2</sup>	35272
11	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.	PAU DOS FERROS	M <sup>2</sup>	17681
12	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.	PAU DOS FERROS	M <sup>2</sup>	34225

Fonte: Memorial de metragem patrimonial id. [31856330](#)

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

## 6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

**1. Objeto da Contratação** A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de dedetização e descupinização nas instalações da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). O intuito é garantir um ambiente seguro e salubre para servidores, alunos, funcionários e visitantes, eliminando pragas como insetos, aracnídeos, escorpiões, cupins, mosquitos e pulgas, entre outros.

**2. Contextualização** Considerando a realidade da UERN, que possui diversos campi distribuídos em diferentes cidades, é essencial avaliar contratações passadas para este objeto, a fim de garantir a adequação e eficiência do serviço.

**3. Opções Disponíveis no Mercado** O mercado oferece soluções modernas que utilizam técnicas avançadas para a eliminação de pragas, incluindo:

- Aplicação de produtos não tóxicos, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde;
- Métodos de nebulização, que garantem maior alcance e eficiência na eliminação de pragas;
- Utilização de iscas e armadilhas, reduzindo a necessidade de aplicação de substâncias químicas;
- Insumos certificados e de alta qualidade, assegurando maior segurança para a comunidade acadêmica.

#### 4. Soluções Aplicáveis Diante das opções disponíveis no mercado, destacam-se as seguintes soluções para a UERN:

**Solução 1:** Contratação de uma empresa especializada por meio de um **processo licitatório**, garantindo melhores condições financeiras e atendimento à legislação vigente.

- **Vantagens:**
  - Regularidade e padronização do serviço.
  - Maior controle sobre custos e qualidade.
  - Cumprimento das exigências legais.
- **Desvantagens:**
  - Possível demora no processo licitatório.
  - Dependência do desempenho da empresa contratada.

**Solução 2:** Implementação de um sistema de monitoramento e controle integrado de pragas, aliado a treinamentos para servidores e manutenção preventiva, visando reduzir a necessidade de intervenção frequente.

- **Vantagens:**
  - Redução da necessidade de aplicação de produtos químicos.
  - Maior autonomia na gestão do controle de pragas.
- **Desvantagens:**
  - Necessidade de investimento inicial elevado.
  - Maior envolvimento da equipe interna para manutenção contínua.

**Solução 3:** Adoção de uma parceria público-privada (PPP) para terceirização da gestão do controle de pragas, possibilitando soluções inovadoras e de longo prazo.

- **Vantagens:**
  - Aproveitamento da expertise do setor privado.
  - Solução de longo prazo, reduzindo custos operacionais.
- **Desvantagens:**
  - Processo de implementação mais complexo.
  - Possível limitação na flexibilidade dos contratos.

**5. Escolha da Melhor Solução:** Após a análise das alternativas, a **Solução 1** é a mais adequada, pois **garante a regularidade, qualidade e padronização do serviço**, otimiza os recursos financeiros da instituição e assegura a conformidade com as exigências legais. O processo licitatório possibilita a contratação da empresa mais qualificada, assegurando um ambiente seguro para toda a comunidade acadêmica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

<b>7. Estimativa preliminar de preços:</b>						
<b>GRUPO/ ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANTIDADE BIENAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN.	MOSSORÓ	M <sup>2</sup>	185800	R\$ 0,70	R\$ 130.060,00
2	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN.	MOSSORÓ	M <sup>2</sup>	1120190	R\$ 0,70	R\$ 784.133,00
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE NATAL/RN.	NATAL/RN	M <sup>2</sup>	63885	R\$ 0,70	R\$ 44.719,50
4	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE NATAL/RN.	NATAL/RN	M <sup>2</sup>	81055	R\$ 0,70	R\$ 56.738,50
5	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE ASSÚ/RN.	ASSÚ/RN	M <sup>2</sup>	8745	R\$ 0,70	R\$ 6.121,50
6	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE ASSÚ/RN.	ASSÚ/RN	M <sup>2</sup>	10300	R\$ 0,70	R\$ 7.210,00
7	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PATU/RN.	PATU/RN	M <sup>2</sup>	4865	R\$ 0,70	R\$ 3.405,50
8	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PATU/RN.	PATU/RN	M <sup>2</sup>	10505	R\$ 0,70	R\$ 7.353,50
9	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ/RN.	CAICÓ/RN	M <sup>2</sup>	12921	R\$ 0,70	R\$ 9.044,70

10	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE CAICÓ/RN.	CAICÓ/RN	M <sup>2</sup>	35272	R\$ 0,70	R\$ 24.690,40
11	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS INTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.	PAU DOS FERROS	M <sup>2</sup>	17681	R\$ 0,70	R\$ 12.376,70
12	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. ÁREAS EXTERNAS DA UERN NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.	PAU DOS FERROS	M <sup>2</sup>	34225	R\$ 0,71	R\$ 24.299,75
<b>VALOR ANUAL</b>						<b>R\$ 519.870,75</b>
<b>VALOR BIENAL - CONTRATUAL</b>						<b>R\$ 1.110.153,05</b>

Fonte: Valores do contrato nº 026/2024 - FUERN (Id. [28681468](#)) foram usados como referência de preços. Sem prejuízo da realização da pesquisa mercadológica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

### 8. Descrição da solução como um todo:

Para garantir o sucesso na contratação de serviços de dedetização e descupinização, é importante considerar que o processo licitatório para selecionar uma pessoa física ou jurídica especializada revela-se uma abordagem vantajosa.

A escolha do processo licitatório é respaldada por suas vantagens, como a promoção da competição entre interessados, a transparência nas etapas de seleção, a conformidade legal, a avaliação da qualificação técnica das concorrentes e a possibilidade de alcançar propostas mais econômicas.

Isso porque a realização de um processo licitatório para contratar uma pessoa física ou jurídica especializada em dedetização e descupinização demonstra ser uma abordagem adequada e eficaz para atender aos objetivos da Administração.

Dessa forma, ao considerar todos os elementos referenciados nesse Estudo em um processo licitatório bem estruturado, a UERN poderá garantir que o serviço contratado não apenas elimine as pragas presentes, mas também previna novas infestações, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para toda a comunidade acadêmica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

### 9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A futura contratação de serviços de dedetização e descupinização atenderá as necessidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN no desempenho da sua missão institucional. Para isso, precisa que seu patrimônio esteja em bom estado de conservação, em condições de uso e compatível com as normas vigentes, e que haja a fiscalização da Administração, além de controle econômico, orçamentário e financeiro efetivo e padronizado sobre as despesas realizadas, evitando a deterioração e depreciação, e, por conseguinte, permitindo o patrimônio bem conservado, estando livre de pragas.

A regra vigente no ordenamento jurídico brasileiro, art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é a do parcelamento do objeto a ser licitado, com vista a ampliar a competitividade, gerando, em tese, economia ao Erário. Em que pese a referida regra, é permitido o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrado o risco da perda de economia de escala, possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, conforme acórdão, *in verbis*:

Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. **É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada**, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 297/2016-TP. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 1.613 – 6/2014).

Nessa senda, ainda que seja regra, o parcelamento das soluções a serem contratadas não é absoluto, visto que eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente quanto à dificuldade de gerenciamento de um serviço por diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

É fato que os serviços de dedetização e descupinização podem ser executados por várias pessoas, sejam físicas ou jurídicas, porém, para a Administração, não se contempla, dessa forma, apenas o fornecimento isolado da prestação de serviços.

Recomenda-se o não parcelamento do objeto licitatório: serviços de dedetização e descupinização deve ser promovido em razão de apresentar as seguintes condições:

- O não parcelamento promove a capacidade de negociação e aproveitamento de economias de escala, resultando em preços unitários para FUERN mais atrativos para cada parte do objeto licitado.

- Um contrato único simplifica a gestão e o monitoramento do fornecedor, evitando a fragmentação da responsabilidade e a possibilidade de conflitos entre diferentes partes. Nesse sentido, demonstra-se que a Universidade precisa estar em plena condição de uso de seu patrimônio.
- Um único contrato implica em menos custos administrativos relacionados à elaboração de documentos contratuais, processos de pagamento, acompanhamento de garantias dos serviços prestados, entre outros. Nesse sentido, há maior gasto para elaboração de minutas, acompanhamento e fiscalização contratual, gerenciamento de processos de pagamentos, resolução de eventuais problemas por gestores contratuais. Reuniões de ajustes por eventuais problemas teriam que serem agendadas para os vários fornecedores por item, o que não é interessante para agenda do gestor contratual e, eventualmente, da Presidência da FUERN.
- Parcelar o objeto licitatório pode levar à interdependência entre os contratos, o que pode resultar em problemas de coordenação e execução, especialmente se diferentes partes do objeto forem entregues por fornecedores distintos. Nesse sentido, lidar com apenas um fornecedor mostra-se mais viável.
- Um único contrato pode ser mais eficaz para garantir o desempenho global do fornecedor, já que o contrato pode ser estruturado de forma a incluir cláusulas de penalidade e incentivos que se aplicam ao conjunto do objeto licitado.
- Parcelar o objeto licitatório pode aumentar os riscos associados à coordenação entre os diferentes fornecedores, bem como a possibilidade de atrasos ou falhas na entrega de partes do objeto.
- Um contrato único pode atrair uma concorrência mais ampla, já que fornecedores podem estar mais interessados em competir por um contrato maior e mais lucrativo.
- Um único contrato permite estabelecer padrões consistentes de qualidade para todo o objeto licitado, facilitando a avaliação do desempenho e a manutenção de padrões adequados.

Destarte, restou evidenciado que o parcelamento do objeto gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumentariam os custos de mobilização, bem como geraria grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma pessoa.

Dessa forma, recomenda-se a configuração da licitação em LOTE/GRUPO ÚNICO a fim de se junte o objeto dessa solução.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

#### **10. Demonstrativo dos resultados esperados:**

O processo licitatório permitirá uma maior participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas, gerando competitividade entre elas, o que permitirá à Administração selecionar um contratado com preços atrativos de mercado, gerando economicidade.

O tipo de licitação adequado ao caso em tela permitirá, também, uma maior eficiência e eficácia à contratação, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. No caso do pregão, o menor preço possível, garantindo-se a qualidade do serviço, é pertinente.

Espera-se da contratada que coopere com a Universidade para a mesma alcance sua missão institucional quanto ao cuidado com o patrimônio ao evitar a deterioração e depreciação destes, de forma preventiva e corretiva, prolongando a sua vida útil.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### **11. Providências a serem adotadas pela Administração:**

Sugere-se a elaboração de memorando-circular a fim de que todas as unidades fique a par dos procedimentos necessários e prazo adequados ao serviço preventivo de dedetização e descupinização, bem como os procedimentos no caso de dedetização e descupinização corretivas.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

### **12. Descrição de possíveis impactos ambientais:**

Os serviços de dedetização e descupinização podem causar impactos negativos ao meio ambiente, como a poluição do solo, do ar e da água.

Entretanto, existem medidas que, ao serem aplicadas, diminuem os impactos ao meio ambiente. Para tanto, os estabelecimentos devem prestar um serviço respeitando as normas e padrões ambientais.

Os prestadores de serviço devem adotar algumas medidas para diminuir os impactos ambientais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade, tais como: escolha de produtos ambientalmente amigáveis; uso racional de produtos; priorizar métodos preventivos para evitar infestações, sempre que possível; monitorar periodicamente as áreas tratadas para avaliar a eficácia das intervenções; capacitação dos colaboradores para o uso responsável de produtos e técnicas; seguir normas rigorosas para o descarte de embalagens vazias e resíduos resultantes da dedetização, encaminhar resíduos químicos para locais apropriados de reciclagem ou tratamento; utilizar equipamentos modernos e eficientes que possam reduzir a quantidade de produto necessário e minimizar o impacto ambiental; inovação em técnicas: buscar constantemente novas técnicas e tecnologias menos prejudiciais ao meio ambiente; avaliar e adotar métodos alternativos que

possam ser mais sustentáveis; agir imediatamente em caso de identificação de problemas ambientais decorrentes das atividades. Se possível, estar em colaboração com órgãos ambientais para garantir a conformidade com as regulamentações e diretrizes ambientais.

Devem, por fim, seguir as normativas para armazenamento e a destinação final dos resíduos perigosos ou não, para controle e prevenção de possíveis impactos ambientais.

Seguindo as diretrizes ambientais, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e possuindo a licença ambiental para instalação e exercício de suas atividades (quando exigida), bem como adotando boas práticas no desempenho das atividades, consegue-se reduzir os impactos causados pela atividade objeto dessa contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

### **13. Contratações correlatas ou interdependentes**

Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Após uma análise detalhada das necessidades da UERN e do levantamento de mercado realizado, fica claro que a contratação de um serviço especializado de dedetização e descupinização é não apenas viável, mas extremamente necessária para a instituição. A presença de pragas nas instalações pode comprometer a saúde de servidores, alunos e visitantes, além de causar danos ao patrimônio físico da universidade. Portanto, é fundamental garantir um ambiente seguro e salubre para todos os que frequentam os campi da UERN.

A contratação de uma empresa especializada nesse serviço se mostra essencial, uma vez que a universidade não dispõe de equipe interna qualificada para realizar esse tipo de trabalho. A dedetização exige o uso de técnicas específicas e produtos regulamentados pela ANVISA, que devem ser aplicados por profissionais capacitados. Além disso, ao terceirizar essa atividade, a UERN garante a utilização de métodos atualizados e eficazes, assegurando resultados mais duradouros e seguros.

Outro ponto que reforça a viabilidade dessa contratação é o custo-benefício. A pesquisa de mercado indicou que a realização de um pregão eletrônico é a melhor estratégia para obter preços mais competitivos, sem comprometer a qualidade do

serviço. Isso também permitirá que a UERN tenha acesso a garantias oferecidas pelos fornecedores, como a reaplicação gratuita caso haja necessidade, o que evita custos extras no futuro.

Ademais, a contratação do serviço especializado assegura o cumprimento das normas de segurança e saúde exigidas por órgãos reguladores, o que é essencial para uma instituição pública. A empresa contratada será responsável por aplicar produtos que não causem riscos à saúde da comunidade acadêmica, garantindo a conformidade com as legislações vigentes.

Por fim, é importante destacar que a ausência de um controle efetivo de pragas pode resultar em problemas maiores no futuro, como danos às estruturas físicas devido à infestação de cupins ou mesmo a disseminação de doenças. Portanto, investir em um serviço especializado é uma forma de preservar os recursos da universidade e evitar transtornos que possam impactar negativamente as atividades acadêmicas.

Diante de todos esses fatores, conclui-se que a contratação do serviço de dedetização é plenamente viável e necessária para a UERN. Com isso, recomenda-se dar prosseguimento ao processo licitatório, utilizando a modalidade de pregão eletrônico, para assegurar que o serviço seja realizado de forma eficiente, econômica e segura.

O objetivo primário deste estudo foi avaliar, entre as soluções possivelmente disponíveis, aquela que melhor poderia atender à demanda levantada. Nesse sentido, restou evidenciado que a escolha da proposta mais vantajosa seria a contratação de prestação de serviços de dedetização e descupinização, com fornecimento de insumos, nos *campi* da FUERN localizados nas cidades de Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN, destinadas ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN com vistas a dar cumprimento por esta IES de sua missão institucional.

Diante do exposto, concluímos ser viável a contratação da solução demandada.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### **15. Responsabilidade pela elaboração e conteúdo do documento:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Neylson de Jesus Gonçalves Moreno

Matrícula 08756-4

Tannara Fontes Amorim Cavalcante

Matricula 11044-2

Mossoró/RN, datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Neylson de Jesus Gonçalves Moreno, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 20/02/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tannara Fontes Amorim, Diretor(a) da Unidade**, em 20/02/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32122417** e o código CRC **A4FE7445**.

Referência: Processo nº 04410035.004614/2024-22

SEI nº 32122417

Criado por [neylsonmoreno](#), versão 5 por [neylsonmoreno](#) em 20/02/2025 09:54:19.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## MINUTA

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede xxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04410035.004614/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de dedetização e descupinização com fornecimento de insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo/Item	Cidade	Descrição/Especificação	Und.	Quantidade Total	Desconto Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contar da publicação do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. **PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. **PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. **REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa:**
    - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;  
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.;
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
    - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora** 182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN

**Subação(ões)** 229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN

**Fonte(s)** **0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos**  
0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados

**Natureza(s)** 3.3.90.39.78 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação)

**Pré-Empenho:** 2025PE000458

**Valor**

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15. **DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. **PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
18. **FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual – Seção Judiciária da Comarca de Mossoró-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1-  
2-



Documento assinado eletronicamente por **Irani Lopes da Silveira, Diretor(a) da Unidade**, em 20/03/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 20/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32661957** e o código CRC **97895789**.

---

Referência: Processo nº 04410035.004614/2024-22

SEI nº 32661957

Criado por [iranisilveira](#), versão 3 por [iranisilveira](#) em 20/03/2025 15:09:59.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MINUTA

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

Licitações e Contratos da UERN

Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Mossoró-RN

Referência: Pregão Eletrônico n.º 51/2024-FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1.

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	DESCONTO TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	DESCONTO TOTAL
Total dos itens:				
Alíquota do ICMS ou ISS*:				
Valor do ICMS ou ISS*:				
Valor líquido dos itens:				

*\*Aplicar apenas quando for o caso.*

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal  
número da carteira de identidade e/ou CPF

**Obs.:** Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada..



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago, Membro da Unidade**, em 06/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30770596** e o código CRC **FB3B5912**.

Referência: Processo nº 04410035.004614/2024-22

SEI nº 30770596

Criado por [paulotarso](#), versão 3 por [paulotarso](#) em 06/12/2024 11:24:10.